



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da Liberdade, s/n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Gabinete do Vereador Cleyton da Costa Barreto

PROJETO DE LEI n.º 050 /2024

"Proíbe à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município em situações em que o Município decretar estado de calamidade pública ou em situações decorrentes de desastres naturais."

Art. 1º Durante o período em que o município decretar estado de calamidade pública ou for afetado por desastres naturais, os cidadãos residentes na área afetada, ficará proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, os seguintes critérios devem ser observados:

- a)** Comprovação de residência na área afetada pela calamidade pública ou desastre natural.
- b)** Identificação dos consumidores afetados por meio de cadastro realizado pelos órgãos competentes;
- c)** Implementação de medidas de controle e fiscalização para evitar abusos e fraudes no acesso à Lei.

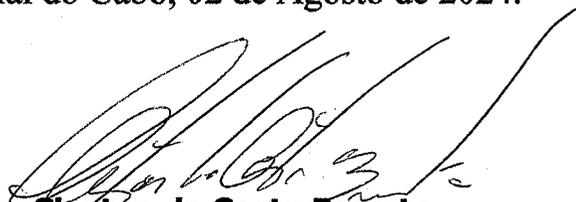
Art. 3º As concessionárias de energia elétrica e água devem adotar as medidas necessárias para a aplicação desta lei, incluindo:

- a) Suspensão do Corte aos consumidores elegíveis;
- b) Manutenção dos serviços essenciais durante o período de calamidade ou desastre, garantindo o fornecimento regular de energia elétrica e água;

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, estabelecendo os procedimentos operacionais necessários para a sua efetiva implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de Agosto de 2024.



Cleyton da Costa Barreto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabemos que situações de calamidades públicas e desastres naturais causam graves prejuízos à população, situações que nos fazem refletir diversas formas de auxílio e cooperativismo. Sabemos o quão difícil se torna, nessa linha de raciocínio, o pagamento de tarifas básicas, como energia elétrica e água, serviços considerados essenciais e cruciais para a dignidade e a segurança dos cidadãos. Diante disso, por considerarmos a necessidade de medidas de apoio e solidariedade em momentos de crise, visando mitigar os impactos socioeconômicos sobre os mais vulneráveis, acreditamos ser de suma importância a proibição do corte de energia elétrica e água e manter estes serviços disponíveis enquanto o município estiver em estado de calamidade pública ou em situações provocadas por desastres naturais. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Arraial do Cabo, 02 de Agosto de 2024.



Cleyton da Costa Barreto
Vereador